

ABRE E FECHA



Prefeitura declara 6ª e 2ª feira ponto facultativo

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos declarou ponto facultativo no dia 16 e 19 de novembro (sexta e segunda-feira), devido aos feriados de Proclamação da República, celebrado no dia 15 de novembro (quinta-feira) e Dia da Consciência Negra, datado oficialmente em 202 de novembro. As atividades serão retomadas no dia 21

de novembro (quarta-feira) a partir das 8 horas.

Os munícipes que possuem pendências nos departamentos municipais devem ficar atentos. As repartições públicas, por exemplo, paralisarão as atividades. Serviços essenciais como coleta de lixo, varrição de rua, velório e cemitérios, plantões e serviços de ambulância funcionarão

normalmente.

Prefeitura, Câmara, Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Procon, Escritório de Negociação de Dívida Ativa (Endia) e cartório, por exemplo, não vão funcionar na quinta, sexta, segunda e terça-feira, entre os dias 15 e 20 de novembro.

A Guarda Civil Municipal (GCM) ficará à disposição dos munícipes normalmente

pelo número 153. Já a Defesa Civil estará de plantão, mas não poderá ser acionada pela população. Em casos de emergência, o morador pode ligar para o Corpo de Bombeiros (193) ou para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (192), que tomarão as providências.

O Pronto-Socorro (PS) do Hospital Regional "Doutor Osíris

Florindo Coelho" e o 1 Distrito Policial (Delegacia da Vila Margarida) funcionarão em esquema de plantão para solucionar possíveis ocorrências.

O Velório Municipal, localizado no Cambiri, não fechará, funcionando 24 horas. Os cemitérios ferrazenses funcionarão normalmente entre 8 e 17 horas.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - NOTÍFICO - PROCESSO 16219/2018 - AO SR.(A) PAULO EDUARDO LUQUETTI, RUA SERRA DO BOTUCATU, 370 - APTO 252 - SP, ENDEREÇO DA FICHA DE CADASTRO, A APRESENTAR PROJETO APROVADO PELA PREFEITURA DO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 14.0019.0006-000, SITO A RUA ANTONIO RIVULO, S/Nº - QDR.: 01 - LOTE: P/117 E 234. INFORMAMOS QUE EM 08/11/2018 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20793. NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 37º LEI 3240/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração
ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 33.685, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Marta Batista Machado)

PORTARIA Nº. 33.686, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Solange Aparecida Terra)

PORTARIA Nº. 33.687, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Cleonice Pimenta Amorim dos Santos)

PORTARIA Nº. 33.688, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Maria Cleuza de Oliveira)

PORTARIA Nº. 33.689, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Jozilda Maria de Sá Oliveira)

PORTARIA Nº. 33.690, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Silvana Prudêncio da Costa)

PORTARIA Nº. 33.691, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Gislaine Oliveira Ferreira Comitre)

PORTARIA Nº. 33.692, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Maria Erivan dos Santos)

PORTARIA Nº. 33.693, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Cleusa Helena de Oliveira Santos)

PORTARIA Nº. 33.694, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Maria de Lourdes Martiniano Cardoso de Sousa)

PORTARIA Nº. 33.695, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Silvana Avelina da Cruz Pereira)

PORTARIA Nº. 33.696, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Regiane Santos Rodrigues)

PORTARIA Nº. 33.697, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Rosane da Silva Ilídio Teixeira)

PORTARIA Nº. 33.698, de 31 de outubro de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Cleiton Felix dos Santos)

PORTARIA Nº. 33.699, de 31 de outubro de 2018.
"Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por motivo de falecimento."
(Teodoro Lourenço Neto)

PORTARIA Nº. 33.700, de 31 de outubro de 2018.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Denise Lessa dos Santos)

PORTARIA Nº. 33.701, de 31 de outubro de 2018.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Miriam Domingos da Silva)

PORTARIA Nº. 33.702, de 31 de outubro de 2018.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Camila Lopes Endo Andrade)

PORTARIA Nº. 33.703, de 31 de outubro de 2018.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Vanete Rosa de Souza)

PORTARIA Nº. 33.704, de 31 de outubro de 2018.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Lucineia Pinto Ferreira Leal)

PORTARIA Nº. 33.705, de 31 de outubro de 2018.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Antonia Raimunda da Silva Franco)

PORTARIA Nº. 33.706, de 31 de outubro de 2018.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Marlene dos Santos)

PORTARIA Nº. 33.707, de 31 de outubro de 2018.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(José dos Santos)

PORTARIA Nº. 33.708, de 31 de outubro de 2018.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Sebastião Leonel de Amorim Filho)

PORTARIA Nº. 33.710, de 5 de novembro de 2018.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Antonio Carlos Pereira de Toledo)

Ferraz de Vasconcelos, 12 de novembro de 2018.
Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação



Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.339/2018

MUNICÍPIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

ORGANIZAÇÃO: RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA

OBJETO: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 10 vagas

ENDEREÇO DO SERVIÇO: Rua José Carlos Mattos dos Santos, 273

BAIRRO: Chacara Mea - Suzano

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: Órgão Gestor/CREAS

VALOR DE REPASSE DE RECURSO MENSAL: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 891.08.02.00.08.244.4003.2396.01.510000 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 180 dias

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e por seu Secretário Municipal de Assistência Social conforme delegação de competência estabelecida pela Lei Complementar nº 314/2016, alterada pela Lei Complementar nº 326/2018, com base na excepcionalidade legal prevista no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, torna público o extrato da justificativa de dispensa de chamamento público, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, conforme previsto no Processo nº 15.339/2018, visando a formalização de Parceria, mediante Termo de Colaboração nº 007/2018, a ser celebrado com o RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

Rua Santa Catarina, 206 - Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos
Fone: (11) 9679-5386 / (11) 9674-1393

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de
17/10/2005 e regulamentado pelo
decreto n. 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal
do município**
2018
FM R\$ 96,94

 **Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Considerando que a referida Organização é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar, dentre outros, Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para Idosos e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução no 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS e, ainda já mantém parceria com a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Considerando que de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social a Proteção Social Especial tem por objetivo, dentre outros, enfrentamento das situações de violação de direitos.

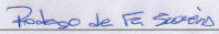
Considerando denúncia registrada no DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, dando conta de maus tratos a idosos acolhidos em Instituição de Longa Permanência denominada Chácara Madrinha.

Considerando relatório da Vigilância Sanitária noticiando a interdição do estabelecimento e a necessidade de remoção dos idosos internados.

Considerando a necessidade de acolhimento imediato das pessoas em situação comparada a cárcere privado.

Informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso I do art. 30, da Lei Federal no 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS e o Organização da Sociedade Civil RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santa Catarina, no 206 – Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, no horário das 08:30 às 16:30 hrs. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada nesta Secretaria.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de novembro de 2018.


RODRIGO DE FREITAS SIQUEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua Santa Catarina, 206 – Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos
Fone: (11)4679-5586 / (11)4674-1393

 **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 3.360, de 8 de novembro de 2018.

"Institui, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o 'Junho Vermelho'."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial de festividades do Município de Ferraz de Vasconcelos, o "Junho Vermelho", a ser celebrado, anualmente, no mês de junho.

Parágrafo Único – O "Junho Vermelho" será dedicado à realização de ações para incentivar a doação de sangue.

Art. 2º. Fica a critério do Poder Executivo a adoção de medidas para a realização de parcerias com a iniciativa privada e demais entidades civis interessadas, com vistas à promoção, no mês "Junho Vermelho", de campanhas de conscientização e incentivo, de ações educativas e no desenvolvimento de programas especiais para atrair não doadores e manter os doadores de repetição.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 8 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE DE ANDRADE
DIRETORA DEPTº ADMINISTRAÇÃO

 **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SME nº 10, de 31 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a situação funcional dos servidores da Secretaria Municipal da Educação na condição de readaptados em caráter temporário ou definitivo, e dá providências correlatas

A Secretária Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina no Capítulo XXI, artigo 74 da Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009 e alterada pela Lei Complementar nº 315 de 09 de setembro de 2016, e considerando a necessidade de atualizar normas relativas à situação funcional dos servidores que se encontram na condição de readaptados;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor efetivo com cargo lotado na Secretaria Municipal da Educação, bem como em seus órgãos e unidades, terá seu serviço aproveitado em outro cargo, também afeto à área da educação, de atribuições afins.

Art. 2º ao servidor caberá desempenhar as atribuições do cargo ao qual foi readaptado, bem como as que lhes forem determinadas pelo superior imediato, observadas as limitações que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, descritas no laudo que motivou a readaptação.

Art. 3º O servidor do quadro do magistério, quando necessitar de readaptação de seu cargo, perderá a lotação na Unidade Escolar onde tinha cargo fixado, cabendo à Secretaria Municipal da Educação determinar o local de exercício e o cargo para o qual será readaptado, de acordo com a limitação que o servidor tenha sofrido;

§ 1º Os servidores que estiverem readaptados serão classificados com base na sua pontuação em nível de Secretaria Municipal da Educação, para atribuição de seu horário e local de trabalho, utilizando os mesmos critérios de pontuação definidos nas Resoluções que dispõem sobre os processos de remoção e atribuição de aulas, e a definição de seu local de exercício será tratado em Portaria específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado durante o período em que o servidor permanecer readaptado será considerado para fins de pontuação nos processos de Remoção e Atribuição de aulas.

 **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º em caso de cessarem os motivos que ensejaram a readaptação, o servidor será declarado excedente e ficará automaticamente inscrito no próximo processo de remoção.

Art. 4º O servidor readaptado cumprirá na sede de exercício que lhe tenha sido designada o número de horas correspondente às horas de sua jornada de trabalho, no caso dos docentes, e à sua carga horária semanal, no caso dos demais servidores.

§ 1º O docente em situação de readaptação funcional deverá cumprir carga horária correspondente às suas jornadas de trabalho, considerando a duração da hora-aula de 50 minutos, e em seu computo são incluídas todas as horas que constituem a jornada de trabalho: Horas de atividades com alunos, Horas de estudo, Horas de trabalho pedagógico coletivo e Horas de trabalho em local de livre escolha pelo docente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 02, de 28 de fevereiro de 2018.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de outubro de 2018.


Valéria Eloy da Silva Kovacs
Secretária Municipal de Educação

LABOR OMNIA VINCIT